



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

MARCIA
FERNANDA D
MENEZES
ALVES DE
ARAÚJO
14/09/2022 14:38

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17001/2022.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Inscrição de servidores da Secretaria de Auditoria no curso on-line (ao vivo) intitulado “Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal” – **Abertura do processo – Pronunciamento preliminar.**

Cuida-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria deste Regional no curso intitulado “Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal”, que será oferecido pela empresa MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., por meio do instrutor Edilson Barboza, no período de **03 a 07 de outubro de 2022**, na modalidade on-line (ao vivo), com duração de 20 (vinte) horas, conforme o Projeto EJ-TRT6 n.º 276/2022 (fls. 24/31), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

Nos itens 4 e 6 do mencionado projeto básico, a EJ-TRT6 apresentou a finalidade e a justificativa da contratação, nessa ordem.

Preliminarmente, oportuno tecer algumas considerações, em tese, acerca da contratação de empresa/pessoa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inexigibilidade de licitação, à luz do disciplinamento imposto pela mencionada Lei de Licitações e Contratos.

Em regra, as contratações públicas relativas a obras, serviços e aquisições, devem ser precedidas de licitação, a fim de assegurar a condição mais vantajosa para a Administração, em defesa do interesse público, observados os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, dentre outros, consoante preconizam os artigos 2º e 3º do referido diploma legal.

Contudo, em algumas situações excepcionais, para salvaguardar o próprio interesse público, a lei autoriza a contratação direta, ou seja, por dispensa ou inexigibilidade de licitação (artigos 24 e 25), uma vez que tais situações assim recomendam, sendo que, com relação à inexigibilidade, o pressuposto básico é a inviabilidade de competição.

No caso em tela, cuida-se da contratação do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com suporte nos artigos 25, inciso II e 13, inciso VI, que assim estabelecem, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



REFERÊNCIA: PROAD N.º 17001/2022 – continuação.

[sem grifos no original]

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

(...)

VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[não destacado na redação original]

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 13 da Lei n.º 8.666/93; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

In casu, verifica-se a existência dos requisitos necessários para realizar a contratação com suporte nos dispositivos legais mencionados alhures, consoante demonstrado a seguir.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso VI do artigo 13 menciona, de forma expressa, a hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente a situação dos autos.

No que se refere à notória especialização do profissional Edilson Barboza, constata-se, à fl. 37, que há observância à exigência legal.

No tocante à singularidade do serviço técnico que se pretende contratar, cumpre remeter aos itens 4 e 6 do projeto básico (ver fls. 24/25).

O preço por inscrição é de R\$1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), na modalidade on-line (ao vivo), conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da MMP (fls. 33/38). Para cinco servidores, a despesa representa **R\$7.950,00** (sete mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta coligida às fls. 06/10.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, à fl. 48, a disponibilidade orçamentária para cobertura integral da despesa e providenciou a emissão do pré-empenho n.º 304/2022 (fl. 49).

Em atendimento ao disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993 – que exige a justificativa do preço nos processos de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento ali previstos –, a EJ-TRT6 assegurou, no subitem 8.1.1 do projeto básico (fl. 27), que “O evento é aberto”.

Com efeito, o *folder* juntado pela Escola Judicial às fls. 33/38 demonstra que a capacitação é oferecida ao público em geral na página eletrônica da empresa na internet, ao preço de R\$1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), para modalidade on-line (ao vivo), como na espécie.

Nesse contexto, esta Diretoria-Geral considera justificado o preço da pretendida contratação.

A MMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.087.594/0001-24, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, como se verifica às fls. 39, 43/44 e 55.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral entende



REFERÊNCIA: PROAD N.º 17001/2022 – continuação.

apropriada a contratação mediante inexigibilidade de licitação, com esquite no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Preliminarmente, à **Assessoria Jurídico-administrativa**, para analisar o procedimento.

Recife, 13 de setembro de 2022.

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES A. DE ARAÚJO

Diretora-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício





CRISTIANE
BARROS DE
SOUZA
19/09/2022 10:17



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17001/2022.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Inscrição de servidores da Secretaria de Auditoria no curso on-line (ao vivo) intitulado “Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal” – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria deste Regional no curso intitulado “Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal”, que será oferecido pela empresa MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., por meio do instrutor Edilson Barboza, no período de **03 a 07 de outubro de 2022**, na modalidade on-line (ao vivo), com duração de 20 (vinte) horas, conforme o Projeto EJ-TRT6 n.º 276/2022 (fls. 24/31), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

Constam, às fls. 57/59, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 60/61, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada, “a critério da Diretoria da Escola Judicial”.

A MMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.087.594/0001-24, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, como se verifica às fls. 39, 43/44 e 55.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2022, autorizo a abertura de processo para contratação em tela, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, 19 de setembro de 2022.

CRISTIANE BARROS DE SOUZA
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
 Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD n.º 17001/2022**

Objeto: Inscrição de servidores da Secretaria de Auditoria no curso *on-line* (ao vivo) intitulado "*Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal*".

Empresa indicada: **MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, visando à inscrição de 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria deste Regional no curso intitulado "*Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal*", que será oferecido pela empresa em epígrafe, por meio do instrutor Edilson Barboza, no período de **03 a 07 de outubro de 2022**, na modalidade *on-line* (ao vivo), com duração de 20 (vinte) horas.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho (fls.48/49).

Consta autorização para abertura do processo, conforme despacho da Diretoria-Geral (doc.09), tendo o Projeto Básico (fls.24/31), sido aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante aos recolhimentos dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (docs.15/16).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de n.º 16, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor total de **R\$7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.39.48**, em nome da empresa **MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À Diretoria-Geral para ratificação pela autoridade superior.

Após, à SOF para emissão de empenho.

Recife, 20 de setembro de 2022.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
 Diretor/Ordenador da Despesa

